



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



Volume I de I

PERÍODO: 15.11.2011 a 25.11.2011

Endereço do local da inspeção: Fazenda Ananindeua, Vicinal rio Ananindeua, Zona Rural, km 31, Rondon do Pará-PA.

Coordenadas Geográficas: S 04° 39'09,3" W 048° 14' 18,7"

Op 142/2011



ÍNDICE

1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL	3
1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3
1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	3
1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	3
2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
COMO CHEGAR	4
3 – QUADRO DEMONSTRATIVO	5
4 – DA AÇÃO FISCAL	6
5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	9
5.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	9
6 – TERMO DE NOTIFICAÇÃO	10
7 – DA REGULARIZAÇÃO NO CURSO DA AÇÃO FISCAL	12
8 – CONCLUSÃO	13

ANEXOS

CONTEÚDO	Fls.
NAD	01
Matrícula CEI	02
Ficha de verificação física	03
Auto de infração	04
Termo de Notificação	06
DVD	09



1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO

[REDACTED]

- SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]



2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empresa [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CNAE: 0151-2/02 – Criação de Bovinos para Leite.

Endereço da Inspeção: Fazenda Ananindeua, Vicinal Rio Ananindeua, Zona Rural, km 31, Rondon do Pará-PA.

Coordenadas geográficas: S 04° 39'09,3" W 048° 14' 18,7"

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

COMO CHEGAR

Partindo de Rondon do Pará (BR 222) sentido Dom Eliseu. Início da marcação Posto de Gasolina Avenida em Rondo do Pará, andar, aproximadamente, 3 km e entrar à esquerda (tem um curral do lado esquerdo) – a placa indica Vicinal Santa Lúcia.



Placa indicativa da Vicinal Santa Lúcia



Após entrar nesta via (conhecida como vicinal Jacú), andar por 11 km, tem um entroncamento, seguir em frente, vicinal Ararandeua, (não entrar a direita). Deste entroncamento, andar outros 12 km e entrar a esquerda (é sentido o assentamento), andar outros 700 metros e entrar a direita (estamos dentro do assentamento) passe por 5 colchetes de arame (aproximadamente 3,2 km) e entra a direita é uma porteira de madeira (é a única porteira de madeira que existe nestes 3 km), a partir desta porteira, segue-se sempre pela estrada mais batida. (mas é uma estrada bem precária e ainda existem vários colchetes de arame) a estrada acaba na fazenda.

3 – QUADRO DEMONSTRATIVO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

4 – DA AÇÃO FISCAL

Em 18 de novembro de 2011 foi iniciada ação fiscal, na Fazenda Ananindeua (Boi não berra), de propriedade do Sr. [REDACTED] no município de Rondon do Pará/PA, onde o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou o labor do funcionário Sr. [REDACTED] data de emissão 29/01/2002, SSP/PA, exercendo a função de vaqueiro. O referido empregado afirmou trabalhar na fazenda desde 24/09/2011 e sem anotação na CTPS.

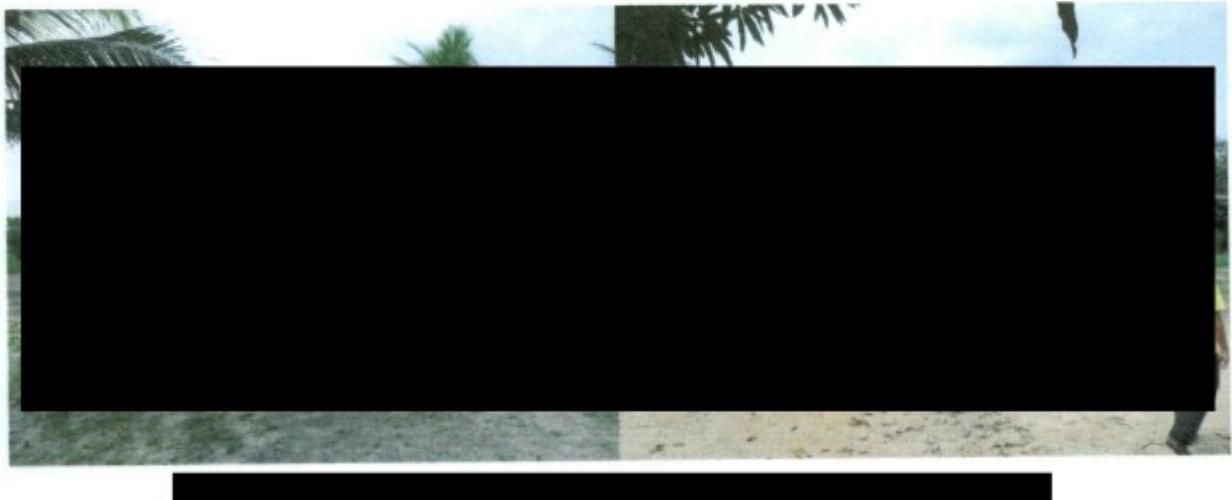


Entrevista com trabalhador.

Durante a entrevista com o trabalhador, foi relatado que o mesmo estava trabalhando sozinho na Fazenda Ananindeua (Boi não Berra), vindo a substituir o antigo vaqueiro. Informou, também, que não conheceu nem outro trabalhador que laborasse anteriormente na citada fazenda, exceto o vaqueiro ao qual substituiu.



O trabalhador mora com a esposa e uma filha numa casa cedida pelo empregador, na própria Fazenda Ananindeua. A fazenda também possui outra casa, que é a usada pelo Sr. [REDACTED] quando este vai até lá, geralmente, aos sábados.



O Grupo Especial de Fiscalização Móvel se dirigiu até a casa usada como moradia pelo Sr. [REDACTED] e sua família, onde foi feita a inspeção das condições de habitação e foram encontradas algumas irregularidades, presentes no Termo de Notificação emitido.



Na sequência, ocorreu a inspeção das demais construções pertencentes à Fazenda Ananindeua. Uma delas foi um galpão usado para guarda das ferramentas de trabalho do Sr. [REDACTED] além de motosserras da propriedade e galões de óleo combustível.



Galpão usado para guarda das ferramentas e outros objetos.



Bomba intercostal e motosserra presentes no galpão de ferramentas.

Finalizada a inspeção na Fazenda Ananindeua, o Sr. [REDACTED] foi localizado no posto de combustível de sua propriedade, na cidade de Rondo do Pará-PA, onde foi emitida notificação para que registrasse o trabalhador, recolhesse o FGTS, submetesse o trabalhador a exame médico admissional e comprovasse no dia 24.11.2011, às 14 horas, na Gerencia Regional do Trabalho de Marabá-PA.

5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No curso da ação fiscal somente foi lavrado auto de infração por ausência de registro do trabalhador, muito embora houvesse inúmeras outras irregularidades, porém trata-se de estabelecimento com um empregado e sendo a primeira inspeção, de acordo com o Regulamento da Inspeção do Trabalho, art. 23, inciso III, é necessário respeitar o critério da dupla visita. Para os itens onde constatamos irregularidades, emitimos Termo de Notificação para regularização, conforme descrito em item próprio do presente relatório.

5.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No local de trabalho, constatamos que o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] data de emissão 29/01/2002 SSP/PA, admitido em

24/09/2011, trabalha na criação de bovinos para leite na fazenda acima caracterizada. De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: **SUBORDINAÇÃO**: O autuado fiscalizava e comandava a prestação de serviços, caracterizando-se como empregador; **ONEROSIDADE**: todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento, uma vez que o empregado relatou receber, por mês, um salário de R\$ 600,00; **PESSOALIDADE**: a prestação dos serviços é feita de forma individual pelo trabalhador; **NÃO EVENTUALIDADE**: todo o trabalho era feito de forma permanente e necessário, ainda que houvesse variações de atividade; **COMUTATIVIDADE**: ao existir as obrigações do empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02348347-4, por infração ao art. 4º caput da CLT.

6 – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Trata-se de estabelecimento com um empregado e sendo a primeira inspeção, de acordo com o Regulamento da Inspeção do Trabalho, art. 23, inciso III, é necessário respeitar o critério da dupla visita. Para os itens onde constatamos irregularidades, emitimos **TERMO DE NOTIFICAÇÃO** nº **303470-02** para regularização dos seguintes itens:

- 1- Providenciar a elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (PGSSMA), conforme previsto no item 31.5 da Norma Regulamentadora - NR 31 (1310151)
- 2- Garantir aos trabalhadores realização dos exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidades previstas nas alíneas "a" até "e" do item 31.5.1.3.1 da NR 31 (1310232, 1310240, 1310275);
- 3- Equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida conforme item 31.5.1.3.6 da NR 31 (1310372);

- 4- Possibilitar o acesso dos trabalhadores aos postos de saúde para profilaxia de doenças endêmicas e vacinação anti tetânica conforme item 31.5.1.3.9 da NR 31 (1310402, 1310410);
- 5- Disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário. As ferramentas devem ser: a) seguras e eficientes; b) utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam; c) mantidas em perfeito estado de uso, conforme itens 31.11.1 e 31.11.2 da NR 31 (1312022);
- 6- Manter as ferramentas de corte guardadas e transportadas em bainhas de proteção conforme item 31.11.4 da NR 31 (1312073);
- 7- Disponibilizar aos trabalhadores em todas as etapas dos processos de trabalhos com animais informações sobre: a) formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização; b) maneiras de higienização pessoal e do ambiente; c) reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis conforme item 31.18.2 da NR 31 (1314610);
- 8- Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos e de acordo com as necessidades de cada atividade (ver Programa de Gestão, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural), mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de sua responsabilidade exigir e orientar o trabalhador quanto ao seu uso correto e substituindo-os quando necessário conforme item 31.20 e seguintes da NR 31(1314645, 1313070, 1313088);
- 9- Disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; d) local adequado para preparo de alimentos; e) lavanderias conforme item 31.23.1 da NR 31 (1313410, 1313428, 1313436, 1313444, 1313696);
- 10- Observar e implantar os requisitos exigidos para as áreas de vivência: a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene; b) paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente; c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente; d) cobertura que proteja contra as intempéries; e) iluminação e ventilação adequadas conforme item 31.23.2 da NR 31 (1313460, 1313479, 1313487, 1313495, 1314700);
- 11- Garantir que as instalações sanitárias, alojamentos e local para refeições observem todos os requisitos exigidos pela NR 31, especialmente as condições de dispor de água limpa e higiene e conforto conforme itens 31.23.3 a 31.23.10 da NR 31 (1313592, 1313665, 1314750, 1313886);

- 12- Garantir aos trabalhadores moradias familiares que possuam condições sanitárias adequadas e fossas sépticas afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço, ou seja, garantir instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, vedado, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias conforme item 31.23.11.1 a 31.23.11.3 da NR 31 (1314769, 13139321314777, 1313983);
- 13- Providenciar nos alojamentos camas com colchão afastadas em um metro, ter armários individuais e fornecer roupa de cama adequadas ao clima local conforme item 31.23.5.1 e 31.23.5.3 (1313738, 1313746, 1314726);
- 14- Providenciar a instalação dos dispositivos de segurança obrigatórios nas motosserras: freio manual de corrente (item 31.12.20.a da NR 31 – 1312448) e pino pega-corrente (item 31.12.20.b da NR 31 – 1312456);
- 15- Providenciar a todo trabalhador que opere motosserra treinamento sobre utilização segura da máquina conforme manual de instrução (item 31.12.20.1 da NR 31 – 1314548);
- 16- Providenciar a capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os empregados que fazem aplicação desses produtos (item 31.8.8 da NR 31 – 1311379);
- 17- Manter os agrotóxicos em suas embalagens originais com seus rótulos e bulas, não permitindo que esses produtos sejam transferidos para qualquer outra embalagem como, por exemplo, as do tipo pet (item 31.8.14 da NR 31 – 1314394);
- 18- Manter os agrotóxicos e equipamentos de pulverização guardados em local específico para esta finalidade co acesso restrito (1311760), ventilado (1311778), sinalizado(1311786) e afastado a mais de trinta metros de edificações destinadas á moradia de pessoas e animais e de locais onde onde são guardados alimentos e medicamentos e fontes de água (1311794), conforme item 31.8.17 da NR 31.

PRAZO para cumprimento: 30 (trinta) dias.

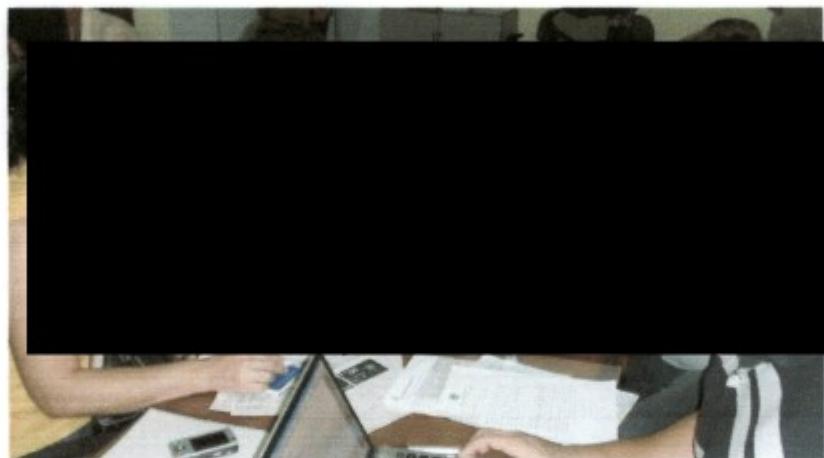
7 – DA REGULARIZAÇÃO NO CURSO DA AÇÃO FISCAL

Atendendo notificação emitida pela equipe fiscal, o empregador regularizou o registro do trabalhador Sr. [REDACTED] com data de admissão em 22/08/2011 e submeteu o funcionário ao exame médico. O empregador justificou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o não recolhimento do FGTS alegando que não teve tempo hábil para conseguir emitir o número do PIS do trabalhador, sendo notificado no Livro de Inspeção do Trabalho para que efetue tal recolhimento.



Empregador apresentando documentos.

8 – CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que **não constatou situação de Trabalho Análogo a de Escravo** na fazenda fiscalizada, em qualquer de suas modalidades.

É o relatório.

Brasília, 25 de novembro de 2011.



Auditora Fiscal do Trabalho



Auditor Fiscal do Trabalho